



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N° 401/GAB-PMIO/2025

Itapua do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem N° 064/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de Superávit Financeiro decorrente de Emenda Parlamentar Individual para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 64/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro decorrente de Emenda Parlamentar Individual**, através de transferência e reprogramação do saldo remanescente das contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme estabelece a Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025, para o atendimento às despesas vinculadas aos seguintes Blocos de Financiamento - **Bloco de Investimento**: Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde - Aquisição de ônibus e Construção de barracão; **Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde**: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ - Pagamento de Serviços Médicos e Aquisição de Medicamentos Farmácia Externa, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, no valor global de **R\$ 1.575.949,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais)**, conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **456284** e o código verificador **A0B36B4E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	12/11/2025 08:36
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	12/11/2025 08:38
3	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	12/11/2025 09:26
4	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	12/11/2025 12:42

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 64	05/11/2025	454336
2	Projeto 64	05/11/2025	454254
3	Anexo 1	05/11/2025	454276
4	Lei Complementar 172/2020	05/11/2025	454348
5	Lei Complementar 197/2022	05/11/2025	454349
6	Lei Complementar 217/2020	05/11/2025	454350

Docto ID: 456284 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 064/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Superávit Financeiro, no valor global de **R\$ 1.575.949,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos a serem utilizados são oriundos de Repasse Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de emenda parlamentar individual, através de transferência e reprogramação do saldo remanescente das contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme estabelece a Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025, a ser utilizada como fonte de recursos para créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O objeto do presente Projeto de Lei, destinam-se exclusivamente para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento - **Bloco de Investimento**: Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde - Aquisição de ônibus e Construção de barracão; **Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde**: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ - Pagamento de Serviços Médicos e Aquisição de Medicamentos Farmácia Externa.

Consta em anexo ao Projeto a **LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 (ID 454348)**, **LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 (ID 454349)** e **LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 (ID 454350)**.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **454336** e o código verificador **55618C82**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO		***.323.571-**	11/11/2025 14:26
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 401	12/11/2025	<u>456284</u>

Docto ID: 454336 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.575.949,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais), alocados nos projetos/atividades conforme Anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento - **Bloco de Investimento**: Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde - Aquisição de ônibus e Construção de barracão; **Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde**: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ - Pagamento de Serviços Médicos e Aquisição de Medicamentos Farmácia Externa, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapua do Oeste/RO, 05 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **454254** e o código verificador **E56A2A8B**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO		***.323.571-**	11/11/2025 14:26
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46

Anexos		Data	ID
Seq.	Documento		
1	Lei Complementar 172/2020	05/11/2025	<u>454348</u>
2	Lei Complementar 197/2022	05/11/2025	<u>454349</u>
3	Lei Complementar 217/2020	05/11/2025	<u>454350</u>
4	Anexo 1	05/11/2025	<u>454276</u>
Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 401	12/11/2025	<u>456284</u>

Docto ID: 454254 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020506 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO - INVESTIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0043.8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
FICHA:	725	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		R\$ 1.325.000,00
FICHA:	726	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 125.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercícios Anteriores)	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0037.0000 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	
FICHA:	727	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$ 150.949,00
Fonte de Recurso:	0.2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercícios Anteriores)	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.303.0006.0040.0003 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA EXTERNA	
FICHA:	728	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercícios Anteriores)	
Superávit Financeiro (+): R\$ 1.575.949,00		

Itapuã do Oeste, 05 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **454276** e o código verificador **7AFF7646**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO		***.323.571-**	11/11/2025 14:26
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46

		Documentos Relacionados		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Projeto 64		05/11/2025	<u>454254</u>
2	Ofício 401		12/11/2025	<u>456284</u>

Docto ID: 454276 v1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	172/2020	05/11/2025
ID: 454348	Processo	Documento
CRC: 4BE40F1D		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA		
Criação: 05/11/2025 09:47:45	Finalização: 05/11/2025 09:48:16	
MD5: 8D351C5420786272E5ECFCB3993358F8		
SHA256: 3BD232CF02584BAA24016EDB79B539999B0CE30CB2D569D9E63D8ED10C547A65		

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	05/11/2025 09:47:45
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	05/11/2025 09:47:45
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 64	05/11/2025	454254
Ofício 401	12/11/2025	456284

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 454348 e o CRC 4BE40F1D.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.



Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei Complementar	197/2022	05/11/2025	
ID: 454349		Processo	Documento
CRC: 04832DC8			
Processo: 0-0/0			
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA			
Criação: 05/11/2025 09:48:31	Finalização: 05/11/2025 09:48:46		
MD5: 249786DF4CE13C92A3328FD30A56E03B			
SHA256: 5446785EF4053DF51612505D90AA3C615C36DADE05657D2EFCB3555B4C8491C4			

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	05/11/2025 09:48:31
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	05/11/2025 09:48:31
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 64	05/11/2025	454254
Ofício 401	12/11/2025	456284

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 454349 e o CRC 04832DC8.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2025 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I *docaput* do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	217/2020	05/11/2025

ID: 454350	Processo	Documento
CRC: A597538A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA		
Criação: 05/11/2025 09:48:58	Finalização: 05/11/2025 09:49:13	

MD5: **E67662919F1E1455407BD5B5BC0FCE37**

SHA256: **10DF7406B705A2CBC27274A51731E9D74DDB5197FAFCB282B69F1130A02BE307**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	05/11/2025 09:48:58
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	05/11/2025 09:48:58
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 64	05/11/2025	454254
Ofício 401	12/11/2025	456284

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 454350 e o CRC A597538A.

PARECER JURÍDICO Nº 059/2025

Assunto: Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 064/2025, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e dá outras providências."

Interessado: Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para emissão de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.575.949,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais) no Orçamento de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

A fonte de recurso indicada é o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, decorrente de Emenda Parlamentar Individual.

Os recursos serão destinados ao atendimento de despesas vinculadas aos Blocos de Financiamento da Saúde, incluindo:

- Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde.
- Aquisição de ônibus e Construção de barracão.
- Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
- Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ.
- Pagamento de Serviços Médicos e Aquisição de Medicamentos Farmácia Externa.

A análise se concentrará em dois pontos principais:

- A legalidade da fonte de recurso (Superávit Financeiro) para a abertura de Crédito Adicional Especial.
- A constitucionalidade e legalidade da destinação dos recursos, especialmente as despesas de capital ("Aquisição de ônibus e Construção de barracão"), em face da vinculação constitucional dos recursos da saúde.



II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Abertura de Crédito Adicional Especial e a Fonte de Recurso

A abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deve ser autorizada por lei e, conforme o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis.

O § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 [1] estabelece que o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior é uma das fontes de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais.

Lei nº 4.320/64, Art. 43, § 1º: "Entende-se por recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"

Portanto, a utilização do Superávit Financeiro como fonte para o Crédito Adicional Especial é, em tese, legal. O Projeto de Lei cumpre o requisito formal de autorização legislativa (Art. 43, caput, da Lei nº 4.320/64).

2.2. Da Vinculação do Superávit Financeiro e a Destinação dos Recursos

O Projeto de Lei informa que o Superávit Financeiro é decorrente de Emenda Parlamentar Individual e se destina a despesas vinculadas aos Blocos de Financiamento da Saúde.

2.2.1. A Questão da Vinculação

O Superávit Financeiro, em regra, pode ser utilizado livremente se for proveniente de recursos não vinculados. Contudo, se o Superávit for proveniente de receitas com vinculação constitucional ou legal (como é o caso dos recursos da saúde, conforme Art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 141/2012), ele deve ser utilizado para as mesmas finalidades vinculadas.

O fato de o Superávit ser decorrente de Emenda Parlamentar Individual (impositiva, conforme Art. 166, § 9º, da Constituição Federal) [2] reforça a sua vinculação à área da saúde, conforme a destinação original da emenda.



2.2.2. A Compatibilidade das Despesas de Capital com a Vinculação da Saúde

A destinação dos recursos abrange tanto despesas correntes (custeio, serviços médicos, medicamentos) quanto despesas de capital (Aquisição de ônibus e Construção de barracão).

A Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o Art. 198 da Constituição, define o que são consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para fins de aplicação dos recursos mínimos. As despesas de capital, como a aquisição de bens móveis e imóveis, são consideradas ASPS desde que se destinem à melhoria da rede física do SUS.

- Aquisição de Ônibus: Se o ônibus for destinado ao transporte sanitário de pacientes (ambulância, veículo para tratamento fora de domicílio - TFD), a despesa é compatível com ASPS. Se for para transporte administrativo, não é.
- Construção de Barracão: Esta despesa é a mais sensível. A construção de um "barracão" pode ser interpretada como uma obra de infraestrutura genérica (por exemplo, almoxarifado central, garagem, ou mesmo uma estrutura não diretamente ligada ao atendimento final de saúde). Para ser considerada ASPS, a obra deve estar diretamente ligada à melhoria da rede física de saúde, como a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), um anexo hospitalar, ou um centro de distribuição de medicamentos. Se o "barracão" for para fins não finalísticos da saúde (ex: garagem para veículos de outras secretarias, ou um depósito não exclusivo da saúde), a despesa pode ser considerada ilegal por desvio de finalidade da vinculação constitucional.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é rigorosa quanto à comprovação da finalidade das despesas de capital com recursos vinculados à saúde. É necessário que o Poder Executivo demonstre, no Anexo I do Projeto de Lei (mencionado no Art. 1º), que as despesas de capital estão inequivocamente relacionadas às ASPS.

2.3. Da Constitucionalidade Formal

O Projeto de Lei, por se tratar de matéria orçamentária (abertura de crédito adicional), é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria) [2]. O PL foi encaminhado pelo Prefeito, cumprindo o requisito de iniciativa.



O Art. 3º do PL, ao prever que os créditos serão abertos por Decreto do Executivo, está em consonância com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este Parecer Jurídico conclui que:

- **Constitucionalidade e Legalidade Formal:** O Projeto de Lei nº 064/2025 é **CONSTITUCIONAL** e **LEGAL** em sua forma, pois a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro é prevista na legislação federal (Lei nº 4.320/64) e a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.
- **Legalidade Material (Condicionada):** A legalidade material do Projeto de Lei está **CONDICIONADA** à comprovação de que o Superávit Financeiro está disponível e que todas as despesas propostas, em especial as de capital, são compatíveis com a vinculação constitucional dos recursos da saúde (ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde), conforme a Lei Complementar nº 141/2012.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Comissão de Orçamento da Câmara Municipal que:

- **Solicitem o Balanço Patrimonial:** Exijam do Poder Executivo a cópia do Balanço Patrimonial do exercício anterior, com a demonstração do Superávit Financeiro, e a comprovação de que o valor de R\$ 1.575.949,00 está disponível e não comprometido.
- **Esclareçam a Destinação de Capital:** Solicitem ao Poder Executivo um detalhamento e justificativa técnica para as despesas de "Aquisição de ônibus e Construção de barracão", comprovando que tais bens e obras se destinam exclusivamente à execução das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), sob pena de desvio de finalidade e violação da Lei Complementar nº 141/2012.



Sugestão de Emenda Aditiva (para maior segurança jurídica):

Caso o detalhamento não seja satisfatório, sugere-se a inclusão de um parágrafo no Art. 2º do PL para vincular expressamente as despesas de capital à LC nº 141/2012:

"Art. 2º (...)
§ 3º As despesas de capital previstas neste artigo, notadamente a aquisição de ônibus e a construção de barracão, deverão ser comprovadamente destinadas à execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURIDICO Nº 59/2025	18/11/2025

ID:	458071	Processo	Documento
CRC:	DD5D3D30		
Processo:	25-176/2025		
Usuário:	Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação:	18/11/2025 16:43:00	Finalização:	18/11/2025 16:44:45

MD5: 2708D878979D203D4DA9F67D3A18DA2E

SHA256: F0D32BB7360F4E16F30765E40AE68F445D6954072A2F1EEF09471666B152E9D6

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO Nº 59/2025

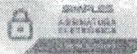
INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO 18/11/2025 16:43:00

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO 18/11/2025 16:43:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Boris Alexander Gonçalves de Souza ASSESSOR JURIDICO 18/11/2025 16:45:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 458071 e o CRC DD5D3D30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº064/2025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIR GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				X
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapua do Oeste – RO, 19 de Novembro de 2025.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente


MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 072/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.575.949,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento - **Bloco de Investimento**: Estrutura da Rede de Serviços de Atenção

Primaria de Saúde - Aquisição de ônibus e Construção de barracão; **Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde**: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ -

Pagamento de Serviços Médicos e Aquisição de Medicamentos Farmácia Externa, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 24 Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº64/2025

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020506 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO - INVESTIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0043.8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
FICHA:	725	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		R\$ 1.325.000,00
FICHA:	726	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 125.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercícios Anteriores)	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0037.0000 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	
FICHA:	727	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$ 150.949,00
Fonte de Recurso:	0.2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercícios Anteriores)	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.303.0006.0040.0003 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA EXTERNA	
FICHA:	728	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes da União decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (+): R\$ 1.575.949,00

Itapuã do Oeste – RO, 24 Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ID: 458568 e CRC: CC460BD9



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	72	24/11/2025
ID: 458568	Processo	Documento
CRC: CC460BD9		
Processo: 35-99/2025		
Usuário: RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação: 24/11/2025 08:14:08	Finalização: 24/11/2025 08:16:48	
MD5: 4C274027219FE1882B7B8BB1420E73A3		
SHA256: D027830BAF5709F63380C575C375564B4FE71F6AA92DD6DDD2419099363A0023		

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 72 projeto 64

INTERESSADOS	
RONILVANE ALVES SANTOS	24/11/2025 08:16:33
ASSUNTOS	
AUTOGRAFO	24/11/2025 08:15:08
CIENTES	
JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	24/11/2025 08:31:28
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	24/11/2025 08:53:30
SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	24/11/2025 09:44:26
RAIT MONTEIRO DE SOUZA	24/11/2025 20:45:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE
		24/11/2025 08:16:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 458568 e o CRC CC460BD9.



Parecer das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes, após análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, no valor global de R\$ 1.575.949,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais), apresentam o seguinte parecer conjunto:

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Compete à CCJ examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto.

O Projeto de Lei em análise:

- observa o art. 43 e o art. 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que regulam os créditos adicionais especiais;
- respeita a iniciativa privativa do Poder Executivo para abertura de crédito no orçamento;
- encontra amparo nas Leis Complementares Federais nº 172/2020, nº 197/2022 e nº 217/2025;
- apresenta objeto claro, finalidade específica e adequada técnica legislativa.

Assim, a CCJ entende que o Projeto é constitucional, legal e apto a tramitar.

PARECER DA CCJ: pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

Compete à COF examinar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.

O Projeto de Lei:

- é custeado por superávit financeiro, conforme art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64;
- não gera novas despesas sem fonte de custeio, pois utiliza recursos existentes;
- possui documentação comprobatória de saldo disponível;
- é compatível com o PPA, LDO e LOA;
- não causa impacto negativo às metas fiscais.

PARECER DA COF: pela aprovação.

3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – CECDS

Compete à CESDE analisar o mérito administrativo e o interesse público.

O projeto destina recursos para:

- estruturação da Atenção Primária, equipamentos e obras de apoio;
- pagamento de serviços médicos e ações do PMAQ;
- aquisição de medicamentos.

Tais ações fortalecem a rede municipal de saúde, melhoram o atendimento, ampliam a capacidade operacional e promovem maior qualidade dos serviços prestados.

PARECER DA CESDE: pela aprovação integral.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

PARECER CONJUNTO FINAL

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento e Finanças; e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde, manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, entendendo que ele é constitucional, legal, financeiramente regular e atende ao interesse público.

PARECER FINAL: APROVADO.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINEIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF